



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15681/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Fundo Municipal de Segurança Pública**, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Maringá.

Art. 2.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I – recursos aprovados em lei municipal e constantes da Lei Orçamentária;
- II – recursos oriundos de multas aplicadas pela Guarda Municipal;
- III – auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou entidades privadas;
- IV – auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Maringá e o Poder Público Federal ou Estadual, ou celebrados com entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- V – recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI – rendimentos e juros provenientes de suas aplicações financeiras;
- VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do fundo;
- VIII – recursos provenientes de contrapartidas e medidas mitigatórias;
- IX – recursos financeiros devolvidos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, em consonância com o disposto no art. 18, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante devolvido;
- X – outros recursos aprovados em lei municipal.

§ 1.º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 2.º É vedada a utilização dos recursos do fundo de que trata esta Lei para outras finalidades diversas da segurança pública.

Art. 3.º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município.

Parágrafo único. Os bens adquiridos somente serão transferidos para outro órgão ou repartição quando forem substituídos por outros.

Art. 4.º O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, ou que lhe venham a ser doados.

Art. 5.º Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos no Fundo Municipal de Segurança Pública, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de agosto de 2020.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 10/08/2020, às 14:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 10/08/2020, às 15:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0187434** e o código CRC **328D8AF3**.